

Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas – SAS
Conselho Estadual de Assistência Social

RESOLUÇÃO CEAS/PE Nº 807 de 29 de abril 2026

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 17.556 de 22 de dezembro de 2021, na 263ª Assembleia Ordinária do Conselho Estadual de Assistência Social de Pernambuco – CEAS/PE, realizada no dia 29 de abril de 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana;

CONSIDERANDO o pleito do município de São Vicente Férrer apresentado através de ofício nº 61/2026 de 20 de março de 2026 que comprova que o município implantou o serviço de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o pleito do município de Santa Cruz do Capibaribe apresentado através de ofício nº 14/2026 de 09 de março de 2026 que comprova que o município implantou o serviço de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o pleito do município de Quipapá apresentado através de ofício nº 52/2026 de 24 de março de 2026 que comprova que o município implantou o serviço de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o pleito do município de Ibimirim apresentado através de ofício nº 109/2026

de 26 de março de 2026 que comprova que o município implantou o serviço de acolhimento familiar para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2026;

RESOLVE:

1) Aprovar, com 08 (oito) votos e 01 (uma) abstenção, a Resolução CIB/PE Nº 19, de 16 de abril 2026 , a concessão de 01 (um) serviço de acolhimento em Família Acolhedora para os municípios de São Vicente Férrer, Santa Cruz do Capibaribe, Quipapá e Ibimirim elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, nos termos da Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana, em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) cada, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

Parágrafo único. São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

2) O FEAS repassará ainda para o município 70% do valor do salário mínimo vigente em 2026 referente ao piso variável concernente à bolsa concedida a cada família acolhedora, conforme previsto na Lei Estadual.

§ 1º – Para o recebimento do piso variável os municípios de São Vicente Férrer, Santa Cruz do Capibaribe, Quipapá e Ibimirim deverão enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GEPAC).

§ 2º O piso variável será pago aos municípios no mês subsequente ao envio da relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos.

3) O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria publicada pela SAS.

4) Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 29 de abril de 2026.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Presidente do Conselho Estadual de Assistência
Social de Pernambuco – CEAS



Documento assinado eletronicamente por **Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco**, em 04/05/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **85757314** e o código CRC **F7554155**.